



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento – Quarta-feira, 27 de junho de 2018.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1047/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CRIA A DIFISS – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - PB, no uso de suas prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável e apuração do ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; a necessidade de aprimorar as ações do Fisco Municipal, primando pela eficiência e buscando a melhor forma de propiciar ao contribuinte, através de ferramentas informatizadas, o cumprimento de suas obrigações tributárias; ainda a necessidade de maior agilidade nos processos de homologação do ISSQN das Instituições Financeiras,

DECRETA:

Art. 1º Para as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, é criada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS, fica estabelecida conforme Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, ficando resguardado ao Município o direito de promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos da legislação.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS será entregue por cada estabelecimento localizado no território deste Município, podendo, sob autorização deste município, ser centralizada pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras, desde que contenha as informações de todas as agências, dependências ou estabelecimentos localizados no território deste Município, individualizadas.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS deverá ser enviada por meio de software disponibilizado pelo Município, com a finalidade de importação dos dados, validação da declaração de serviços prestados, transmissão e registro dos arquivos que compõem a declaração.

§ 2º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DIFISS só se completa com a geração do protocolo de entrega a ser emitido por meio do software de envio e entrega, após a validação e recepção dos arquivos correspondentes à declaração enviada.

§ 3º Constitui-se como parte integrante do cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, a geração, entrega e guarda da DIFISS em meio digital, acompanhado do protocolo de entrega da mesma.

Art. 3º. A DIFISS contemplará todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

§ 1º A DIFISS é um documento exclusivamente digital, transmitida por arquivo de dados conforme layout do software de envio e entrega, e constituído por 04 (quatro) módulos:

I - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência dos dados declarados, com as seguintes informações:

- a) identificação da competência da declaração;
- b) demonstração de apuração da receita de serviços e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;
- c) demonstrativo do ISSQN a recolher;
- d) declaração de todas as contas e sub-contas, por dependência e por instituição, que não tenham registrado movimento econômico, com indicação do saldo zerado.
- e) identificação das dependências da instituição financeira.

II - O Módulo de Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao ano de referência, com informações relativas:

- a) à indicação da competência da declaração;
- b) à identificação das dependências da instituição financeira;
- c) ao balancete analítico mensal, que deverá conter todas as contas com movimentação no período.
- d) ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência, que será obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamentos em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita, subdividindo os valores lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

III - O Módulo com as Informações Gerais e Comuns, que deverá ser entregue anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano de referência e, sempre que houver alterações das informações, contendo:

- a) a indicação da competência da declaração;
- b) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), que deverá ser analítico, contendo todas as contas de resultado credoras, em todos os níveis em que se apresentam essas contas (Grupo, Subgrupo, Desdobramento do Subgrupo, Título, Subtítulo e, sempre que presentes desdobramentos dos Subtítulos), bem como as devidas vinculações à coDIFISSificação do COSIF, o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal e a descrição



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento – Quarta-feira, 27 de junho de 2018.

detalhada, e sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos.

c) a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira, que será obrigatória apenas para os contribuintes que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações dos serviços aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

d) a tabela da indicação de serviços de remuneração variável.

IV - O Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, que deverá ser entregue sob demanda, em meio digital, conforme solicitação Fiscalização Tributária do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contatos da ciência da solicitação, com todos os lançamentos, somente com os lançamentos a crédito ou somente os lançamentos a débito, e deverá conter informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

a) para um período;

b) para um conjunto de subtítulos;

c) para o tipo de partida;

§ 2º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, sempre que entender ser necessário para a verificação na homologação do ISSQN.

§ 3º A administração Tributária Municipal poderá solicitar o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) relativo a outras contas no padrão COSIF.

Art. 4º. O contribuinte obrigado a entrega da DIFISS deverá retificar a escrituração sempre que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o contribuinte deverá gerar e enviar nova declaração, que passará a ser assumida na apuração do imposto sobre serviços.

Art. 5º A DIFISS, no formato definido neste Decreto, será obrigatória a partir da competência de JULHO de 2018.

§ 1º O módulo de Informações Gerais e Comuns, para o ano de referência 2018, poderá ser enviado até 29 de JULHO de 2018.

§ 2º As instituições financeiras e assemelhadas de que trata este Decreto, ficam obrigadas a entregar a DIFISS, de períodos anteriores, na seguinte conformidade:

Período de incidência (competência)

Prazo de entrega

- a) Jan/Maio de 2018 até 29 de julho de 2018;
- b) 1º e 2º semestre de 2017 até 31 de AGOSTO de 2018;
- c) 1º e 2º semestre de 2016 até 31 de AGOSTO de 2018;
- d) 1º e 2º semestre de 2015 até 31 de AGOSTO de 2018;
- e) 1º e 2º semestre de 2014 até 31 de AGOSTO de 2018;
- f) 1º e 2º semestre de 2013 até 31 de AGOSTO de 2018.

§ 3º A obrigação de que trata o § 2º deste artigo, refere-se somente ao módulo de Informações Gerais e Comuns e ao módulo de Demonstrativo Contábil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB, Em, 26 de junho de 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS